



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELs. (016) 726-2239 - 726-2474

*regulamentado
pelo Dec 1322/87*

L E I Nº **1562**

De 19 de Dezembro de 1.986

Institui o Quadro do Magistério do Município de Orlandia e seu Estatuto.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Quadro do Magistério do Município de Orlandia e seu Estatuto.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 2º - Constituem objetivos desta lei estabelecer direitos e obrigações do Município, dos servidores integrantes do quadro do magistério municipal, propiciar condições de progressão salarial e atualização de seu corpo docente.

CAPÍTULO II

Do Quadro do Magistério

Artigo 3º - O Quadro do Magistério Municipal é constituído de: professor, diretor de escola e coordenador.

Artigo 4º - O campo de atuação dos integrantes do quadro do magistério municipal é o seguinte: I - professor classes de pré-escola; II - diretor - direção de unidade escolar e III - coordenador - coordenação das unidades escolares.

Artigo 5º - Constituem requisitos para integrar o quadro do magistério: professor - habilitação de 2º grau - com especialização em pré-escola; diretor - habilitação específica em Pedagogia, com registro em administração escolar; coordenador - habilitação específica em Pedagogia, com especialização em pré-escola.

CAPÍTULO III

Da Vinculação

Artigo 6º - A vinculação dos integrantes do quadro do magistério com o Município é no sistema da Consolida-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELs. (016) 726-2239 - 726-2474
da fls. 01

ção das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CAPÍTULO IV

Da jornada de trabalho

Artigo 7º - Os integrantes do quadro do magistério tem as seguintes jornadas de trabalho: professor - 20 horas semanais; diretor e coordenador - 30 horas semanais.

CAPÍTULO V

Da remuneração e das vantagens

Artigo 8º - A remuneração dos integrantes do quadro do magistério é a seguinte: professor - CZ\$ 1.704,34; diretor - CZ\$ 2.900,94 e coordenador - CZ\$ 3.403,03.

§ único - O professor que passar a exercer função de direção ou de coordenação fará jus à remuneração respectiva.

Artigo 9º - A partir da vigência desta lei, todo integrante do quadro do magistério municipal poderá receber até 9% de majoração na remuneração. após 01 ano de exercício. mediante apresentação de títulos - licenciatura plena - 2%; mestrado - 3% e doutorado - 4%.

Artigo 10º - O servidor do quadro do magistério terá direito, após cada período de 5 anos contínuos, à percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% sobre a remuneração, a que se incorpora para todos os efeitos.

Artigo 11º - Os servidores abrangidos por esta lei poderão ter abonadas, sem prejuízo da remuneração, até 06 faltas em cada ano letivo.

§ 1º - As faltas que excederem o limite estabelecido no caput deste artigo serão consideradas justificadas ou injustificadas. a critério da administração. e serão descontadas da remuneração, observadas as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - As faltas por motivo de saúde somente serão consideradas justificadas mediante atestado médico passado por profissional credenciado junto ao INAMPS.

Artigo 12º - As vantagens previstas nesta lei não implicam em prejuízo das demais, concedidas a todos os servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELs. (016) 726-2239 - 726-2474
da fls. 02

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Artigo 13º - O Poder Executivo regulamentará esta lei até o início do ano letivo de 1987.

Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia.

19 de Dezembro de 1.986.

Pedro Bordin Netto
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Folha de Orlandia
Do dia 17/01/87 Página _____

Registrada no Livro de Leis nº 14 Fls. 131

Eu M. S. S. S. Registrei.